



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.691, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da [Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.06.02	Secretaria de Saúde			
		Construção/ Reforma/Ampliação das Unidades Básicas de Saúde	O presente Projeto atividade tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada para a Construção do Posto de Vacinação na Rua Monsenhor Faria – Bairro: Centro. Atualmente o posto de vacinação deste município encontra-se em uma das salas da Unidade Básica de Saúde, sendo que o ambiente não comporta a realização de grandes campanhas de vacinação, desta forma, a presente contratação visa a construção de uma edificação apropriada que proporcione um ambiente adequado tanto para os funcionários como para o atendimento da população areadense. Recurso proveniente de Transferência do Fundo Estadual de Saúde – Resolução Nº 6985 no Valor Total de R\$ 361.840,56 + Contrapartida Recurso Próprio no Valor Total de R\$ 242.534,86 = TOTAL GERAL DE R\$ 604.375,42.	R\$ 604.375,42

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 20 de dezembro de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral